



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N º 34/2020, de 23 de dezembro de 2020.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área em que funciona o “Ginásio Municipal João José Batista”, o que especifica e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, ESTADO DO PIAUÍ no uso das suas atribuições, e, na conformidade da lei Orgânica do Município, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO que a expropriação do bem a seguir discriminado terá por objeto a regularização da propriedade do imóvel em que funciona o **GINÁSIO MUNICIPAL JOÃO JOSÉ BATISTA**, localizada no centro do Município, visando a melhoria do aparelho estatal no dito local para a público e em prol da sociedade enquadrando-se na modalidade expropriatória de utilidade pública;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, letra “g” e “i” do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 que permite a Administração desapropriar imóvel para em prol do interesse público;

CONSIDERANDO que o município tem competência para desapropriar imóvel urbano consoante o art. 2º caput do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a expropriação por utilidade pública trata-se de decisão executória do Poder Público no sentido de que não depende



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

de título fornecido pelo Poder Judiciário para subjugar o bem (*in* Direito Administrativo Maria Sylvia Zanella Dipietro, 18º Edição, pág. 158);

CONSIDERANDO que a desapropriação é forma originária autônoma de aquisição da propriedade, que segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, a causa que atribui a propriedade a alguém na desapropriação não se vincula a nenhum título anterior, isto é, não procede, não deriva de título precedente, portanto, não é dependente de outro, bastante por si mesma para gerar por força própria o título constitutivo da propriedade, já que a transferência forçada do bem para o patrimônio público independe de qualquer vínculo com o título anterior de propriedade;

CONSIDERANDO igualmente a lição abalizada do administrativista HELY LOPES MEIRELLES, para quem a desapropriação é forma originária de aquisição da propriedade, porque não provém de nenhum título anterior, e, por isso, o bem expropriado torna-se insuscetível de reivindicação e liberado de quaisquer ônus que sobre ele incidissem precedentemente (*in* Direito Administrativo Brasileiro, pág. 561).

CONSIDERANDO que o art. 167, inciso I, alínea 34, da Lei nº 6.015/73 – Lei dos registros Públicos determina que no registro de imóveis, será feito o registro da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação fixarem o valor da indenização;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe a Lei Orgânica do Município e 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que possibilita a Administração pública desapropriar bens públicos ou particulares nos casos de utilidade pública ou interesse social.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando a regularização da propriedade do imóvel em que funciona o **GINÁSIO MUNICIPAL JOÃO JOSÉ BATISTA**, localizada no centro do Município, o seguinte imóvel: UM TERRENO medindo 80 (oitenta) metros de frente com traseira correspondente a uma área de terra com 64 ares e 00 centiares, destacado da Gleba locada sob nº 429, situado no lugar Boi Manso, atualmente Canabrava, nata data Guaribas, no Município de São João da Canabrava-PI.

Art.2º- O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João da Canabrava-PI, Estado do Piauí, em 23 de dezembro de 2020.

Mércia de Araújo Abreu

Prefeita Municipal